

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de concorrência para a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica com tratamento superficial triplo e capa selante no Município de Campestre da Serra.

O Prefeito Municipal de Campestre da Serra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 17 de Agosto de 2018**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo e capa selante em 4.548,00 m de extensão, contemplando uma área de 27.288,00 m² de pavimentação de pista de rolamento e 31.836,00 m² de abertura de pista, em dois trechos, na Serra do Meio, no Município de Campestre da Serra, conforme especificações técnicas do memorial descritivo, Anexo I deste edital.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº002/2018
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº002/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO:

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.1. Atestado de Visita Técnica no local da obra a ser construída. A visita deverá ser agendada nas quartas e sextas-feiras pelo fone (54) 3235-1120 com o Setor de Engenharia do Município;

a) é obrigatório o acompanhamento do responsável técnico devidamente credenciado (engenheiro civil ou arquiteto urbanista), que deverá comparecer para realização da visita técnica munido de sua habilitação profissional CREA/RS ou CAU;

b) a visita será acompanhada por um responsável técnico do Município, devidamente credenciado para tal fim, que fornecerá informações sobre os locais e serviços;

c) após a visita, será fornecido pelo Município, aos Licitantes que realizarem a visita, o respectivo documento comprobatório, que deverá ser incluído no Envelope n.º 01 – Habilitação.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002;

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU. Sendo que os certificados expedidos por CREA de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul;

b) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA e/ou CAU fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.6. Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12. O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA:

4.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global (onde deverá ser incluído o valor do Trecho I, o valor do Trecho II e a soma total dos dois trechos) para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários (Cronograma físico-financeiro do Trecho I e do Trecho II separadamente);

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e/ou valores unitários excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se

neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo 2 deste edital.

5.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo Município.

5.4. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global total não exceda o valor estimado no Anexo II – Orçamento Discriminado fornecido pelo Município.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global (soma dos dois trechos).

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

6.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital,

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital), aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou qualquer outro meio.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.4 do edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, por tratar-se de prestação de serviços em duas etapas de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Campestre da Serra.

10. GARANTIA:

10.1. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

11.1. A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3. A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

12.5. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano.

12.6. As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pró rata*.

13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

449051000000 – Obras e Instalações

1155 – Pavimentação Vicinal

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus

representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/1993).

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Planilha Orçamentária; III – Cronograma Físico-Financeiro; IV - Modelo de Declaração de ME ou EPP (Lei Complementar 123/2006); V - Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002); VI – Minuta do Contrato.

16.7. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8hs às 17hs, na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Rua Bardini nº 210, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por folha diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone nº (54) 3235-1120, ou ainda pelo site www.campestredaserra.rs.gov.br.

Campestre da Serra, 16 de Julho de 2018.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Procurador(a) Jurídico(a)

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial visa descrever os materiais e serviços a serem utilizados para a pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo e capa selante em 4.548,00 metros de extensão, contemplando uma área de 27.288,00 m² de pavimentação de pista de rolamento e 31.836,00 m² de abertura de pista, em dois trechos, na Serra do Meio, no município de Campestre da Serra, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1. Serviços preliminares

Deverá ser instalada placa de obra em chapa de aluzinco adesivada, nas dimensões e modelos a serem fornecidos pela fiscalização.

A empresa executora deverá seguir fiel e criteriosamente o que consta neste memorial e na planilha orçamentária, sendo que nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização da fiscalização da obra e do autor do projeto.

A obra será administrada e acompanhada por profissional legalmente habilitado, que deverá estar presente em todas as fases da execução da obra e fornecer ART de execução dos serviços sob sua responsabilidade.

A empresa contratada deverá executar e fornecer levantamento topográfico, permanente em todas as fases da obra, possibilitando adequada execução e fiscalização da obra. Quando solicitada, a contratada deverá fornecer ao município arquivos digitais ou pranchas com o levantamento topográfico do local.

2. Preparação da base

Para os serviços compreendidos neste item o município fornecerá todo o material britado no local da obra, rolo compactador, motoniveladora, caminhão pipa e respectivos operadores. Assim como realizará os serviços de aterro dos bordos da pista, caso haja necessidade.

Todo material britado deverá estar isento de vegetação e ter granulometria aprovada pela fiscalização do município e do responsável técnico da contratada. Sobre toda a largura do subleito deverá ser espalhada uma camada de pedra basáltica do tipo rachão, com uma espessura final compactada de 18 cm. Sobre a camada de rachão deverá ser executada base com brita graduada, com espessura final compactada de 12 cm. A fiscalização poderá solicitar ensaios adicionais de compactação a contratada.

3. Pavimentação asfáltica

Para os serviços compreendidos neste item a empresa executora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos.

Sobre a base de brita graduada, devidamente limpa e seca, deverá ser executada a imprimação, com ligante CM-30 e taxa de aplicação entre 0,8 e 1,6 L/m².

O tratamento superficial triplo a ser executado consiste na aplicação da emulsão asfáltica, do tipo RR-2C, em três etapas, cada uma coberta por uma camada de agregado mineral e submetida à compressão. São condições gerais para aplicação:

- O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, ou em dias de chuva, ou quando a superfície que irá recebê-lo apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;

- É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

O agregados podem ser pedra, cascalho ou seixo rolado, britados. Devem constituir-se de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de cobertura e torrões de argila e substâncias nocivas, e apresentar as características seguintes:

- Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% adminto-se agregados com valores maiores, no caso de em utilização anterior terem apresentado, comprovadamente um desempenho satisfatório;

- Índice de forma superior a 0,5;

- Durabilidade, perda inferior a 12%;

- Granulometria do agregado obedecendo às faixas constantes da Tabela 1.

Tabela 1 – Granulometria dos agregados

Peneiras		% Passando, em peso			Tolerância da faixa de Projeto
Malha	mm	A 1ª Camada	B 2ª Camada	C 3ª Camada	
1 ½ "	38,1	100	-	-	± 7
1 "	25,4	90-100	-	-	± 7
¾ "	19,1	20-55	-	-	± 7
½ "	12,7	0-15	100	-	± 7
3/8 "	9,5	0-5	85-100	100	± 7
Nº 4	4,8	-	10-30	85-100	± 5
Nº 10	2,0	-	0-10	10-40	± 5
Nº 200	0,074	0-2	0-2	0-2	± 2

As taxas de aplicação a serem utilizadas estão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Taxas de aplicação

Camada	Ligante asfáltico	Agregado
1ª	1,0 a 1,5 l/m ²	20 a 25 kg/m ²
2ª	0,6 a 0,9 l/m ²	10 a 12 kg/m ²
3ª	0,4 a 0,6 l/m ²	5 a 7 kg/m ²

Para execução do TST o seguinte procedimento deverá ser seguido:

Inicialmente deve ser realizada uma varredura da pista imprimada, para eliminar todas as partículas de pó. A emulsão deve ser aplicada de uma só vez em toda a largura da faixa a ser tratada. Cuidados especiais devem ser observados na execução das juntas transversais (início e fim de cada aplicação de ligante asfáltico) e das juntas longitudinais (junção de faixas quando o revestimento é executado em duas ou mais faixas). Imediatamente após a aplicação do ligante, deve-se realizar o espalhamento da 1ª camada do agregado, na quantidade indicada. Deve-se iniciar a compressão do agregado imediatamente após o seu lançamento na pista. A compressão deve começar pelas bordas e progredir para o eixo nos trechos, em tangente; nas curvas deve progredir sempre da borda mais baixa para a borda mais alta, sendo cada passagem do rolo recoberta, na passada subsequente, de pelo menos metade da largura deste. Após a compressão da camada, faz-se uma varredura leve do material solto. Deve-se executar a segunda e a terceira camadas de modo idêntico à primeira.

Após a execução das três camadas de tratamento superficial deverá ser executada capa selante, utilizando emulsão asfáltica RR-2C e agregado miúdo para dar acabamento ao pavimento.

4. Sinalização Horizontal

Após a conclusão dos serviços de pavimentação a pista de rolamento deverá ser sinalizada com pintura em tinta acrílica retrorrefletiva, com microesferas de vidro, para demarcação viária, com linhas contínuas de 10 cm, amarela no eixo e brancas nas laterais.

Campestre da Serra, 13 de julho de 2018.

MAURÍCIO COSTA BOENO

Eng. Civil – CREA/RS 183812

Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO

Prefeito Municipal

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ORÇAMENTO DISCRIMINADO – TRECHO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA						
Obra: Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Triplo e Capa Selante		Abertura da pista : 7,00 metros		Área: 16.758,00 m²		
Extensão: 2.384,00 metros		Pista de rolamento: 6,00 metros		Área: 14.364,00 m²		
Serra do Meio - Trecho I - Nossa Sra. da Saúde até Nossa Sra. das Graças		BDI: 24,10%		ART: 8628804		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR REFERÊNCIA
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS						
1.1	Faixa de obra estrutura de madeira com chapa de alumínio selecionada)	1,50	m²	R\$ 379,31	R\$ 568,97	01NMP174209/001
1.2	Locação de obra (serviços topográficos para pavimentação)	16.758,00	m²	R\$ 0,45	R\$ 7.541,10	01NMP178472
2.0 PREPARAÇÃO DA BASE						
2.1	Regularização e compactação da sub-base - 18 cm (município fornece material britado, rolo compactador, motoniveladora e caminhão pipa)	3.016,44	m²	R\$ 4,35	R\$ 13.121,51	01NMP156398 EDITADA
2.2	Regularização e compactação da base - 12 cm (município fornece material britado, rolo compactador, motoniveladora e caminhão pipa)	2.010,96	m²	R\$ 1,05	R\$ 2.113,62	01NMP156398 EDITADA
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						
3.1	Imprimação com CM-30	16.758,00	m²	R\$ 5,07	R\$ 84.953,06	01NMP156401
3.2	Construção de pavimento com tratamento superficial triplo, com emulsão acrílica RR-20, com capa zeamite	14.364,00	m²	R\$ 17,05	R\$ 244.906,20	01NMP157811
4.0 TRANSPORTE						
4.1	Transporte do CM-30 - DMT 170 km	3.416,83	1 x km	R\$ 1,99	R\$ 6.803,08	01NMP159177
4.2	Transporte do RR-20 - DMT 170 km	11.110,55	1 x km	R\$ 1,99	R\$ 22.110,00	01NMP159177
5.0 SINALIZAÇÃO						
5.1	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro branca	478,80	m²	R\$ 29,06	R\$ 13.913,53	01NMP172547
5.2	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro amarela	239,40	m²	R\$ 29,06	R\$ 6.956,96	01NMP172547
TOTAL						R\$ 488.016,45

Campestre da Serra, 13 de julho de 2018.

MAURÍCIO COSTA BOENO
Eng. Civil - CREA/RJ 183812 - Ins. 689
Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZAINOTTO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO DISCRIMINADO – TRECHO II

PLANILHA ORÇAMENTARIA						
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA						
Obra: Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Triplo e Capa Selante Extensão: 2.154,00 metros Serra do Meio - Trecho II - Nossa Sra. da Saúde até São Roque e entroncamento			Abertura da pista : 7,00 metros Área: 15.078,00 m² Pista de rolamento: 6,00 metros Área: 12.924,00 m² BDI: 24,10% ART: 9626904			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR REFERÊNCIA
1.0. SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS						
1.1	Placa de obra (estrutura de madeira com chapa de alumínio adestrada)	1,50	m²	379,31	R\$ 568,97	GINAPI 74209001
1.2	Locação de obra (serviços topográficos para pavimentação)	15.078,00	m²	0,45	R\$ 6.785,10	GINAPI 78472
2.0. PREPARAÇÃO DA BASE						
2.1	Regularização e compactação da sub-base - 18 cm (município fornece material brado, rolo compactador, motoniveladora e caminhão pipa)	2.714,04	m²	4,35	R\$ 11.806,07	GINAPI 96399 EDITADA
2.2	Regularização e compactação da base - 12 cm (município fornece material brado, rolo compactador, motoniveladora e caminhão pipa)	1.809,35	m²	1,05	R\$ 1.917,52	GINAPI 96396 EDITADA
3.0. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						
3.1	Imprimação com CM-30	15.078,00	m²	5,07	R\$ 76.445,46	GINAPI 96401
3.2	Construção de pavimento com tratamento superficial triplo, com emulsão atática RR-2C, com capa selante	12.924,00	m²	17,05	R\$ 220.354,20	GINAPI 97811
4.0. TRANSPORTE						
4.1	Transporte do CM-30 - DMT 170 km	3.075,91	1 x km	1,99	R\$ 6.121,05	GINAPI 93177
4.2	Transporte do RR-2C - DMT 170 km	9.996,71	1 x km	1,99	R\$ 19.893,46	GINAPI 93177
5.0. SINALIZAÇÃO						
5.1	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro branca	430,80	m²	29,05	R\$ 12.519,05	GINAPI 72347
5.2	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro amarela	215,40	m²	29,05	R\$ 6.259,52	GINAPI 72347
TOTAL						R\$ 982.870,83

Campestre da Serra, 13 de Julho 2018.

MAURICIO COSTA BOENO
 Eng. Civil - CREARS 193812 - Matr. 689
 Secretara de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO
 Prefeito Municipal

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – TRECHO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA												
Obra: Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Triplo e Capa Selante			Abertura da pista: 7,00 metros			Área: 16.758,00 m²						
Extensão: 2.394,00 metros			Pista de rolamento: 6,00 metros			Área: 14.364,00 m²						
Serra do Meio - Trecho I - Nossa Sra. de Saúde até Nossa Sra. das Graças			B.O.: 24, 10%			ART: 9269904						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		TOTAL		
		PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS											
1.1	Pisca de obra (estrutura de madeira com chapa de alumínio esmalteado)	100%	598,07	-	-	-	-	-	-	100%	598,07	
1.2	Locação de obra (serviços topográficos para pavimentação)	100%	7.541,10	-	-	-	-	-	-	100%	7.541,10	
2.0	PREPARAÇÃO DA BASE											
2.1	Regularização e compactação de sub-base - 18 cm (município fornece material britado, rolo compactador, motorveladora e caminhão pipa)	30%	3.098,45	30%	3.098,45	30%	3.098,45	10%	1.312,15	100%	13.121,51	
2.2	Regularização e compactação de base - 12 cm (município fornece material britado, rolo compactador, motorveladora e caminhão pipa)	30%	659,49	30%	659,49	30%	659,49	10%	213,16	100%	2.131,62	
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA											
3.1	Imprimação com CM-30	20%	18.092,61	35%	20.737,07	55%	20.737,07	10%	8.498,31	100%	84.065,06	
3.2	Construção de pavimento com tratamento superficial tipo 4, com emulsão anidrica RR-2C, com capa selante	20%	48.981,34	35%	85.717,17	55%	85.717,17	10%	24.000,62	100%	244.006,20	
4.0	TRANSPORTE											
4.1	Transporte do CM-30 - DMT 170 km	20%	1.360,62	35%	2.381,08	55%	2.381,08	10%	680,31	100%	8.803,08	
4.2	Transporte do RR-2C - DMT 170 km	20%	4.422,00	35%	7.738,50	55%	7.738,50	10%	2.211,00	100%	22.110,00	
5.0	SINALIZAÇÃO											
5.1	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva e base de resina acrílica com microesferas de vidro branco		-		-		-		-	100%	13.913,89	
5.2	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva e base de resina acrílica com microesferas de vidro amarelo		-		-		-		-	100%	6.056,96	
	TOTAL	20,8%	84.442,47	32,2%	130.140,76	32,2%	130.140,76	14,4%	58.274,44	100,0%	403.018,43	

Campeste da Serra, 13 de julho de 2018.

MAURÍCIO COSTA BORENO
 Eng. Civil - CREABR 158812 - Mat. 689
 Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO
 Prefeito Municipal

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – TRECHO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA													
Obr: Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Triplex e Capa Selante		Abertura da pista: 7,00 metros		Área: 15.075,00 m²									
Estrutura: 2.154,00 metros		Pista de rolamento: 5,00 metros		Área: 12.924,00 m²									
Serra do Meio - Trecho II - Nessa Sta. da Saúde até São Roque e entroncamento		BDI: 24,10%		ART: 9626904									
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		TOTAL			
		PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	VALOR		
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS													
1.1	Pista de obra (estrutura de madeira com chapas de alumínio anodizado)	100%	988,07	-	-	-	-	-	-	100%	988,07		
1.2	Lançamento de obra (serviços topográficos para pavimentação)	100%	6.795,10	-	-	-	-	-	-	100%	6.795,10		
2.0 PREPARAÇÃO DA BASE													
2.1	Regularização e compactação da sub-base - 18 cm (município fornece material diluído, uso compactador, motorizado e caminho pipa)	30%	3.541,82	50%	5.941,82	50%	3.541,82	10%	1.180,61	100%	11.806,07		
2.2	Regularização e compactação da base - 12 cm (município fornece material diluído, uso compactador, motorizado e caminho pipa)	30%	575,38	50%	575,38	50%	575,38	10%	197,79	100%	1.977,02		
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA													
3.1	Limpeza com OM-30	20%	15.260,00	55%	26.755,01	55%	26.755,01	10%	7.644,55	100%	76.445,48		
3.2	Construção de pavimento com tratamento superficial lixto, com emulsão atóxica RR-2C, com capa selante	20%	44.076,84	55%	77.129,07	55%	77.129,07	10%	22.058,42	100%	220.954,20		
4.0 TRANSPORTE													
4.1	Transporte de OM-30 - DMT 170 km	20%	1.224,21	55%	2.142,37	55%	2.142,37	10%	612,11	100%	6.121,06		
4.2	Transporte de RR-2C - DMT 170 km	20%	3.078,89	55%	6.062,71	55%	6.062,71	10%	1.863,35	100%	18.633,48		
5.0 VALORAÇÃO													
5.1	Sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de melina acrílica com microesfera de vidro branco	-	-	-	-	-	-	100%	12.510,05	100%	12.510,05		
5.2	Sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de melina acrílica com microesfera de vidro amarelo	-	-	-	-	-	-	100%	6.256,52	100%	6.256,52		
TOTAL		26,07%	78.034,10	32,20%	117.102,16	32,20%	117.102,16	14,46%	52.452,39	100,00%	362.679,62		

Campeste de Serra, 13 de Julho de 2018.

MAURÍCIO COSTA BERNI

Eng. Civil - OSEARIS 18842 - Matr. 680

Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

MOACIR ZANOTTO

Prefeito Municipal

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
MODELO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....,
através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de
2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO V
CONCORRÊNCIA N° 002/2018
MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
(MINUTA DE CONTRATO)

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa, tendo como objeto a execução da obra de Pavimentação Asfáltica com tratamento superficial triplo e capa selante no Município de Campestre da Serra.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2018, de um lado, o Município de Campestre da Serra, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Zanotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO E CAPA SELANTE NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, vinculado ao edital Concorrência nº 002/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a execução da obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo e capa selante em 4.548,00 m de extensão, contemplando uma área de 27.288,00 m² de pavimentação de pista de rolamento e 31.836,00 m² de abertura de pista, em dois trechos, na Serra do Meio, no Município de Campestre da Serra, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sendo que para cada trecho será emitido um termo de início, com prazo de término de 120 (cento e vinte) dias para cada trecho.

Parágrafo Primeiro - O prazo da prestação dos serviços do contrato será de 120 (cento e vinte) dias para cada etapa, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, com sua vigência máxima de 12 meses.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato nesse caso o Engenheiro Civil Sr. Maurício Costa Bueno portador do CPF nº 787.141.500-00 e pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente pelo servidor responsável pela fiscalização o Engenheiro Civil Sr. Maurício Costa Bueno portador do CPF nº 787.141.500-00 e pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr. _____, registrado no CREA/RS sob o nº _____, que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 0,5 % (meio por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0501 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

449051000000 – Obras e Instalações

1155 – Pavimentação Vicinal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Campestre da Serra/RS 16 de julho de 2018.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Nome do proprietário
Nome da empresa

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)

